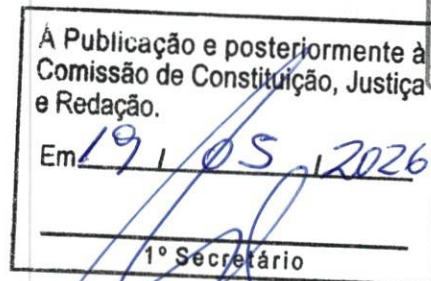




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº /2026.**

*PL nº 162/2026*

**Estabelece medidas de proteção às mulheres no uso de serviços de transporte por aplicativos no Estado do Tocantins, mediante verificação de antecedentes criminais, e determina outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:**

**Art. 1º** As empresas operadoras de plataformas digitais de transporte de passageiros deverão adotar procedimentos de verificação de antecedentes criminais dos motoristas cadastrados que prestem serviços no território do Estado do Tocantins.

§1º A verificação deverá considerar, no mínimo, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos competentes.

§2º A consulta deverá ser realizada no momento do cadastro e periodicamente, conforme políticas internas da plataforma.

**Art. 2º** As plataformas deverão adotar mecanismos destinados a impedir ou suspender o cadastro de motoristas que possuam condenação criminal transitada em julgado, especialmente por crimes relacionados:

- I – à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – aos crimes contra a dignidade sexual;
- III – ao feminicídio;
- IV – à perseguição ou ameaça praticadas em contexto de violência de gênero.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo observarão a legislação vigente e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 3º** As plataformas deverão disponibilizar, em seus aplicativos:



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

I – canais acessíveis de denúncia para usuárias;

II – mecanismo simplificado de comunicação de ocorrências envolvendo violência ou assédio durante corridas.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas responsáveis às sanções previstas nos artigos 56 e seguintes da Lei nº 8078/90.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A crescente utilização de serviços de transporte de passageiros por aplicativos tornou-se realidade consolidada no cotidiano da sociedade Tocantinense. Paralelamente a essa expansão, surgem preocupações legítimas relacionadas à segurança das usuárias, especialmente mulheres. Casos amplamente divulgados de violência, assédio e crimes sexuais cometidos durante corridas por aplicativo evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção e proteção.

A presente proposta busca estabelecer parâmetros mínimos de segurança, incentivando que as plataformas digitais realizem procedimentos de verificação de antecedentes criminais de motoristas, especialmente quanto a crimes relacionados à violência contra a mulher.

Ressalte-se que a iniciativa não cria obrigações administrativas ao Poder Público, tampouco interfere na organização da administração pública, limitando-se a estabelecer diretrizes de proteção ao consumidor e à segurança das usuárias, matérias inseridas no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal.

Ademais, o projeto observa os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que eventuais consultas a antecedentes criminais ocorram dentro dos parâmetros legais vigentes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e para a promoção de um ambiente de transporte mais seguro para toda a sociedade, pelo que apelamos aos pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de abril de 2026.**

  
**GIPAO**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P56b0546f4362614dc3873a7010927930K16261**Autor: **GIPÃO**Descrição: **Estabelece medidas de proteção às mulheres no uso de serviços de transporte por aplicativos no Estado do Tocantins, mediante verificação de antecedentes criminais, e determina outras providências.**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **ALDAIR  
COSTA SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**Data de Envio:  
**28/04/2026 16:32:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
GIPÃO